ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2019.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS LEVES, TIPO PASSAGEIRO, CARROCERIA SEDÂ, A SER UTILIZADO NAS AÇÕES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS)MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) LOCATÁRIO – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Minas Gerias, nº 141, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MENDES PASSUELO brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) LOCADORA – _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do CPF nº _____.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão nº 120/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1) OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS LEVES, TIPO PASSAGEIRO, CARROCERIA SEDÂ, A SER UTILIZADO NAS AÇÕES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS)MESES.

2.2) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.2.1 - disponibilizar o veículos em tempo integral ao Locatário, no prazo maximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de serviços;

2.2 - Os veículos destinados à locação possuem as seguintes características:

Veículo 01:

MARCA:	
MODELO:	
CAPACIDADE:	
CATEGORIA:	
ANO DE FABRICAÇÃO:	
ANO MODELO:	
PLACA:	

Veículo 02:

MARCA:	
MODELO:	
CAPACIDADE:	
CATEGORIA:	
ANO DE FABRICAÇÃO:	
ANO MODELO:	
PLACA:	

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - DO VALOR:

3.1.1 - O valor global pela locação dos veículos é de R$ _____(_____);

3.1.2 - O valor mensal UNITÁRIO da locação é R$ _____(_____), totalizando o valor para os dois veículos de R$____(_____);

3.1.3 - Será acrescido ao valor da locação mensal, o valor unitário de R$ _____ (_____), por quilometro rodado, caso seja excedida a franquia de 5000 (cinco mil) quilometros mensais

3.2 - DO PAGAMENTO
3.2.1 - O pagamento referente á locação do veículo sera pago em 03 (três) parcelas, até o dia 10 (dez) do mes subsequente ao vencido;

3.2.2) - O pagamento referente ao mês de outubro de 2019, será pago proporcionalmente de acordo com os dias da efetiva locação dos veículos.

3.2.2.1) Da data de assinaturas deste instrumento até 31 de outubro de 2019, serão ___(____) dias de locação do veículo, que serão multiplicados pelo valor de R$ _____(_____), correspondente à um dia de locação, totalizando o valor correspondente a outubro/2019 de R$_____(_____).

3.2.3 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que se trata o subitem 3.2.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

3.2.4 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível.

3.2.5 - A locação dos veículos terá franquia de 5000 (cinco mil) quilômetros por veículo;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO
4.1. O prazo de execução dos serviços, será de __ (____) meses e __(___) dias, compreendidos entre as assinaturas do contrato com término em 31 de dezembro de 2019.

4.2 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS
5.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária:

02.01.03.01.04.122.0011.01.2014.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
6.1 - **DO LOCATÁRIO**:
6.1.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Locatário:

a) paralisar ou suspender a qualquer tempo, a locação do veículo, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos dias de efetiva disponibilidade do veículo até o momento da paralisação;

b) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.
c) fornecimento de motorista devidamente habilitado na categoria exigida para o veículo;

d) fornecimento do combustivel (alcool/gasolina);

e) pagamento da franquia do seguro veícular, em caso de sinistro, no valor máximo de R$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) para cobertura do veículo locado e de terceiros;

f) em caso de sinistros que os reparos dos veículos envolvidos, fiquem abaixo do valor previsto no sub item anterior, a Prefeitura pagará o valor das despesas diretamente à Locadora.

g) arcar com os pagamentos de multas oriundas da impericia de seus condutores;
h) responsabilizar-se pela lavagem, lubrificação e serviços de borracharia necessários ao bom desempenho dos veículos;

6.2 - **DA LOCADORA**:
6.2.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Locadora:

a) disponibilizar o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de serviços;

b) O veículo deverá ser disponibilizado no Patio do Paço Municipal de Fronteira/MG, sito à Av. Minas Gerais nº 110, Centro, Fronteira/MG, exclusivamente por conta da Locadora;

c) substituir o veículo que por ventura apresentar qualquer defeito que impeça ou comprometa a sua locomoção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do chamado do setor competente deste Municipio;

d) a substituição do veículo somente ocorrerá, se o fato gerador for sua culpa, ou em caso de sinistro que impeça definitivamente o deslocamento do veículo;

e) substituir os pneus dos veículos no intervalo maximo de 40.000 (quarenta mil) quilometros rodados;

f) realizar as revisões periodicas nos veículos no maximo a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, realizandos todos os procedimentos necessários ao bom desempenho dos veículos;

g) proceder no veículo as manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias;

h) as manutenções corretivas somente serão realizadas em casos em que o dolo for exclusivamente da Locadora. Devidamente comprovado o mal uso do veículo por parte dos seus motoristas, a manutenção corretiva ficará a cargo do Locatário;

i) arcar com todas as taxas e impostos que incidirem sobre os veículos, mantendo rigorosamente as suas documentações em dia;

j) manter em dia a apólice de seguro do veículo, com cobertura, inclusive para terceiros;

k) responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.
m) A inadimplência da Locadora, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e

comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os materiais e serviços contratados, podendo para isso;

7.1.1) ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos serviços do Contratado;

7.1.2) sustar os pagamentos no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTE

8.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços contratados, poderá ser determinado pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1.Pelo inadimplemento das obrigações A CONTRATADA, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão, fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa:
afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) Inexecução parcial do contrato:
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) Inexecução total do contrato:
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:
declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) Quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10,00% (dez por cento), incidente sobre o valor total contrato;
g.1) A Prefeitura Municipal de Fronteira, a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso;

g.2) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

h) Quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

18.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

18.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO

12.1) Fica eleito o foro da comarca de Frutal-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira, ___ de _____ de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA
Marcelo Mendes Passuelo
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

_____
LOCADORA

Testemunhas

1. _____
2. _____